

## **Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas.**

Propõe-se que o valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal - para o ano de 2015, seja o constante da tabela abaixo e tenha como data de cobrança 31 de março, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

<b>Descrição</b>	<b>Tabela 2014</b>	<b>Tabela 2015</b>	<b>%</b>
Microempresa	<b>R\$ 114,22</b>	<b>R\$ 121,41</b>	<b>6,3</b>
Demais Empresas	R\$ 114,22 e Acrescentar R\$ <b>7,69</b> por empregado	R\$ 121,41 e Acrescentar R\$ <b>8,17</b> por empregado	<b>6,3</b>
	<b>Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 2.248,31</b>	<b>Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 2.389,95</b>	<b>6,3</b>
	Contribuição máxima por empresa: <b>R\$ 36.546,38</b>	Contribuição máxima por empresa: <b>R\$ 38.848,80</b>	<b>6,3</b>
Autônomo, Ambulante e Feirante	<b>R\$ 58,81</b>	<b>R\$ 62,51</b>	<b>6,3</b>

**Obs.:** O índice aplicado (6,3%) corresponde à variação do INPC de julho de 2013 a junho de 2014.

## **Tabela de Contribuição Confederativa para 2015**

### **Instruções**

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2015 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$ 38.848,80 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).